



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO**

**Projeto de Lei nº. 372/2013.**

“DISCIPLINA o transporte, manutenção e manejo de animais em pet shops que possuem banho e tosa no Município de Manaus e dá outras providências”.

**Art.1º** - Fica disciplinado o transporte, manutenção e manejo de animais em pet shops que possuem banho e tosa no Município de Manaus.

**Parágrafo Único:** Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonose, a responsabilidade pela fiscalização.

**Art.2º** - O transporte deverá ser realizado em carro com identificação do pet shop de origem e dentro das caixas específicas de transporte animal, sempre que o proprietário do animal autorizar.

**Art.3º** - Os proprietários dos pets shops ficam obrigados a manter um registro atualizado dos profissionais que trabalham no setor de banho e tosa.

**I** – o banhista ou tosador deverá ser qualificado para função, com especialização na área ou tenha passado por cursos de qualificação na área ou o mínimo de 195 horas de atividades laborais supervisionada.

**II** – o responsável pelo animal terá livre acesso ao momento do banho, tosa ou qualquer procedimento com o animal.

**Parágrafo Único:** Qualquer acidente que vier ocorrer durante o banho, à tosa ou qualquer procedimento com o animal deverá ser comunicado imediatamente ao responsável pelo animal.

**Art.4º** - O estabelecimento deve ter acomodações para os animais com espaço, revestimento, ventilação, iluminação adequada e água de boa procedência.

**Parágrafo único:** Deverá ser fornecido ao consumo do animal, no período em que o mesmo permanecer no estabelecimento, água e alimentação, sempre que necessário.

**Art.5º** - Todos os profissionais do pet shop devem ser identificados e o estabelecimento deverá ter uma placa para denuncia de maus-tratos com identificação de órgãos responsáveis pela fiscalização na cidade de Manaus, como o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, a Secretaria Municipal de Saúde no Centro de Controle de Zoonose, ao Departamento de Vigilância Sanitária e a Delegacia Especial do Meio Ambiente.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO**

**Art.6º** - O proprietário do pet shop deve enviar anualmente ao Poder Executivo Municipal uma cópia das atualizações do registro previsto nesta Lei e Alvará de Licença do Estabelecimento.

**Art. 7º** - A infração ao previsto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa de 45 UFMs em caso de reincidência;

**III** – cassação do Alvará de Licença do Estabelecimento, em caso de nova infração.

**Art.8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manaus**

**Manaus, 10 de setembro de 2013**

**Reizo Castelo Branco**

Vereador – PTB

1º Secretário



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO**

**JUSTIFICATIVA**

A propositura em apreço visa regulamentar o funcionamento dos pets shops que hoje funcionam e os que virão a funcionar no município de Manaus. Observando que é um mercado em ascensão e necessita de normas específicas para a execução segura de um trabalho eficiente, como a preocupação com os riscos e normas de segurança no local, no transporte dos animais, no atendimento, no procedimento efetuado, contando assim, com a presença do veterinário ou de profissionais qualificados sempre que necessário, lembrando a responsabilidade e os cuidados adequados para boa higiene, estética e principalmente saúde.

Considerando que os clientes precisam da certeza que seu animal estará resguardado. Caso aconteça alguma ocorrência comprometedora com a saúde do animal por falta de cuidados durante o período que o mesmo estiver no pet shop, o dono (do animal) recorrerá para expor os fatos nos órgãos competentes.

Devido aos inúmeros casos de negligência e imperícia por parte dos responsáveis pela execução de serviços em animais domésticos, se faz importante ressaltar a necessidade de normas que busquem assegurar os clientes, os animais em questão e também aos funcionários e aos proprietários uma atividade segura, que obedeça às especificações de saúde e segurança da Lei Federal nº 9605/1998.

São constantes os descasos de serviços contra animais nas sociedades humanas, que desconhecem ou ignoram a dignidade animal, na qualidade de que o animal sente, sofre, tem necessidades e direitos. Manter a segurança do animal durante o transporte, o banho e tosa é de fundamental importância. Considerando que, em um ambiente molhado, com sabão, fica fácil escorregar e acontecer acidentes e lesões. O uso de cintos de segurança diminui muito os riscos de causa grave, sendo assim, as mesas devem ter suportes para cinto de segurança. Os cuidados devem ser constantes, como não deixar entrar água nos ouvidos, não deixar resíduos de shampoo, não utilizar produtos de má qualidade, proporcionar a água do banho na temperatura adequada, esterilização de todos os materiais que serão utilizados na tosa, como as giletes, os aparelhos de corte, tesouras, máquinas, navalhas e etc. Essas são as preocupações que devem ser tomadas pelo profissional de banho e tosa e acompanhados pelo dono do animal.

O fundamento jurídico para a proteção dos animais, no Brasil, está no artigo 225 parágrafo 1º, inciso VII da Constituição Federal, que incumbe o Poder Público de *“Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”*. Inspirado nesse mandamento supremo, o legislador ambiental houve por bem criminalizar a conduta de quem *“Praticar ato de*



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO**

*abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, conforme dispõe o artigo 32 da Lei 9.605/98.*

Os animais merecem proteção e respeito enquanto tais, pelo que eles são, por seu valor inerente, como ímpares sujeitos de uma vida, haja vista que se encontram no mundo e têm sensibilidade, independentemente de sua eventual relevância ambiental ou de sua utilidade ao ser humano. De todas as medidas de salvaguarda animal, porém, nenhuma é mais promissora do que os valores supremos da vida, em que se inclui o respeito pelos animais. Para mudar nossa caótica realidade social somente um processo de aprendizado de valores e princípios verdadeiramente compassivos. E pensar que no Brasil está em vigor a Lei n. 9.975/99, que trata justamente da Política Nacional de Educação Ambiental...

Pelas razões expostas, solicito dos Nobres Pares desta casa à aprovação da propositura.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manaus**

**Manaus, 10 de setembro de 2013**

**Reizo Castelo Branco  
Vereador – PTB  
1º Secretário**